



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 423/81

[\(Revogada pela Lei nº 3.598, de 26.5.2011\)](#)

DATA: 29 de outubro de 1981.

SÚMULA: Estabelece normas gerais para o transporte de passageiros no serviço de táxi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Do serviço de Transporte de Passageiros.**

Art. 1º - O transporte de passageiros em veículos de categoria de táxi no Município de Pato Branco constitui serviço de utilidade pública que somente poderá ser executado por profissionais autônomos, com 02 (dois) anos de residência neste Município e sem veículo empregatício com qualquer empresa especializada no ramo, e também mediante alvará de licença expedido pela Prefeitura.

§ 1º. A autoridade competente, optando pela forma de concessão, atenderá e fará cumprir, além das presentes disposições, as normas que regem o Instituto.

§ 2º. Os sistemas relativos a esse tipo de transporte, reger-se-ão por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - As permissões serão expedidas tendo-se em vista as necessidades municipais dos diversos setores da cidade de Pato Branco.

§ 1º. A proporcionalidade será de um veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes de aumento atual da população.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ser suprido o número de alvarás existentes nesta data.

~~**Art. 3º** - As permissões para o uso do veículo em transporte de passageiros na categoria de táxi serão expedidas pelo órgão competente da Prefeitura após satisfeitas as formalidades regulamentares, ficando condicionada, a entrada do veículo em serviço às exigências do Departamento de Trânsito (DETRAN), sobre os assuntos de sua competência os termos do Código Nacional de Trânsito.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As permissões para o uso de veículo de aluguel em transporte de passageiros na categoria de táxi, serão expedidas pelo órgão competente da Prefeitura após satisfeitas as formalidades regulamentares, ficando condicionada, a entrada do veículo em serviço, a observância das exigências previstas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações. [\(Redação dada pela Lei nº 1.838, de 1º.7.1999\)](#)

Parágrafo único. As permissões serão expedidas após uma prévia triagem realizada pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Pato Branco e enviada a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II Do Plano de Transporte

Art. 4º - Caberá ao Conselho Rodoviário Municipal o estabelecimento e a revisão periódica do plano de transporte de passageiros, visando o atendimento das necessidades das várias regiões da cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. O plano e suas alterações serão aprovadas por Decreto Municipal.

Art. 5º - O plano de transporte de passageiros por automóveis tipo táxi estabelecerá:

- I - As áreas em que será dividida a cidade para efeito dos pontos de táxis.
- II - A demanda de usuários em cada uma das áreas.
- III - O tipo de veículo.
- IV - O padrão de serviço.
- V - A tabela de preços de transporte.
- VI - O número máximo de veículos por ponto.

Art. 6º - O município poderá no caso do permissionário não atender o interesse coletivo fixado no plano de transporte, ou em caso de infração de qualquer dispositivo legal devidamente comprovado, cancelar a permissão.

CAPÍTULO III Dos Veículos

~~**Art. 7º** - Os veículos automotores destinados ao transporte de passageiros deverão ser do tipo passeio.~~

Art. 7º - Os veículos automotores destinados exclusivamente ao transporte de passageiros deverão ser do tipo passeio. [\(Redação dada pela Lei nº 1.838, de 1º.7.1999\)](#)

~~**Art. 8º** - Só poderão ser utilizados no serviço de transporte de passageiros, veículos contendo entre outras características:~~

- ~~I - Carroceria confortável.~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~II – Quatro portas ou duas portas.~~

~~§ 1º. Não poderão ser utilizados veículos do tipo furgão (kombi) e utilitários tipo jeep, rural e veraneio.~~

~~§ 2º. Os veículos utilizados para o serviço de táxi usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do município de Pato Branco, medindo 50 cm (cinquenta centímetros).~~

Art. 8º - Somente poderão ser utilizados no serviço de transporte de passageiros, veículos contendo entre outras características: [\(Redação dada pela Lei nº 1.838, de 1º.7.1999\)](#)

I – carroceria confortável; [\(Redação dada pela Lei nº 1.838, de 1º.7.1999\)](#)

~~II – quatro portas ou duas portas.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.838, de 1º.7.1999\)](#)

II - quatro portas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.886, de 15.12.1999\)](#)

~~§ 1º – Não poderão ser utilizados veículos tipo passageiros (motocicleta) e misto (camioneta e utilitário).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.838, de 1º.7.1999\)](#)

~~§ 1º – Não poderão ser utilizados veículos tipo passageiros (motocicleta) misto (camioneta, utilitário, furgão e micro-ônibus).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.886, de 15.12.1999\)](#)

§ 1º - Não poderão ser utilizados veículos tipo passageiros misto (camioneta, utilitário, furgão e micro-ônibus). [\(Redação dada pela Lei nº 2.126, de 2.1.2002\)](#)

~~§ 2º – Os veículos utilizados no serviço de táxi usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, medindo 50 cm (cinquenta centímetros).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.838, de 1º.7.1999\)](#)

~~§ 2º – Os veículos utilizados no serviço de táxi usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, medindo 50 cm (cinquenta centímetros).~~ [\(Redação dada pela Lei nº 1.886, de 15.12.1999\)](#)

~~§ 2º – Os veículos utilizados no serviço de táxi usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, medindo 23 cm x 33 cm, conforme modelo integrante a presente Lei.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.790, de 6.7.2007\)](#)

§ 2º Os veículos utilizados no serviço de táxi e caminhões de aluguel, obrigatoriamente usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Branco, medindo 23 cm x 33 cm, conforme modelo integrante da presente Lei, o qual será fornecido pelo Município. ([Redação dada pela Lei nº 2.894, de 26.12.2007](#))

~~§ 3º - Os permissionários do serviço de transporte de passageiros terão o prazo máximo de 05 (cinco) anos, para padronização de seus veículos táxi, na cor branca. ([Redação dada pela Lei nº 1.838, de 1º.7.1999](#))~~

§ 3º - Os permissionários do serviço de transporte de passageiros terão o prazo máximo de 05 (cinco) anos, para padronização de seus veículos, na cor branca e com 4 (quatro) portas. ([Redação dada pela Lei nº 1.886, de 15.12.1999](#))

Art. 9º - Os proprietários deverão observar normas regulamentares dos veículos, especialmente asseio e apresentação interna e externa.

CAPÍTULO IV **Da Permissão dos Pontos de Táxis**

Art. 10 - Estabelecido pelo plano de transporte de passageiros os interessados na exploração dos serviços poderão requerer a necessária permissão provando:

- I - Certificado de propriedade do veículo a ser utilizado (carro do ano).
- II - Seguro a favor de terceiros no valor reajustável de conformidade com a SUSEP (Superintendência de Seguro Privado).
- III - Habilitação de motorista.
- IV - Taxa anual de um salário referência por alvará de licença para o serviço de táxi.
- V - Inscrição em protocolo especial.
- ~~VI - Terão preferência de permissão os que não sejam titulares do serviço de táxi.~~
- VI - Revogado. ([Redação dada pela Lei nº 1.838, de 1º.7.1999](#))

~~**Parágrafo único.** No caso de novas permissões para a utilização de ponto de táxi, somente serão utilizados os veículos do ano da expedição do alvará.~~

Parágrafo único. No caso de novas permissões para a utilização de ponto de táxi, terão preferência os motoristas já cadastrados na Prefeitura Municipal, como auxiliares, e que possuam alvará de licença, sendo neste caso, utilizados veículos do ano da expedição do mesmo. ([Redação dada pela Lei nº 1.838, de 1º.7.1999](#))

Art. 11 - Permitida a exploração do serviço será assinado pelo órgão competente o Termo de Compromisso no qual constará as condições de execução dos serviços cuja duração poderá ser renovável num período de 01 (um) ano, desde que o permissionário venha cumprindo as exigências dos serviços e esteja em condições de assim prosseguir.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A utilização dos táxis estacionados obedecerão a ordem de disposição dos carros, ou seja, os táxis serão utilizados pelo usuário pela vez de estacionamento.

§ 2º. Os veículos em serviço de táxis em Pato Branco poderão fazer uso da publicidade por meio de patrocínio de firmas.

CAPÍTULO V Dos Permissionários

Art. 12 - Na impossibilidade do veículo prosseguir viagem os passageiros pagarão apenas a importância relativa ao setor percorrido.

Art. 13 - Os permissionários são obrigados a revisar anualmente o veículo.

Parágrafo único. Poderão continuar a explorar o serviço os veículos com tempo superior a 5 (cinco) anos desde que a concessionária expeça um laudo de revisão de que o mesmo está em condições de prosseguir, não podendo ultrapassar 10 (dez) anos em hipótese alguma.

Art. 14 - Todo portador de licença, explorador do serviço de táxi que admitir um motorista auxiliar, deverá inscrevê-lo na Previdência Social como Auxiliar Autônomo na forma da Lei Federal nº 6094 de 30.08.74, e requerer alvará de licença na Prefeitura Municipal que o qualifique como motorista auxiliar.

CAPÍTULO VI Das tarifas

Art. 15 - As tarifas dos serviços de transporte de passageiros serão revistas de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou antes, a critério do Conselho Rodoviário Municipal, quando se verificar aumento superior a 10% (dez por cento) nas respectivas despesas orçadas, levando-se em conta:

I - Os custos de operação e manutenção dos serviços.

II - A depreciação do veículo.

III - A justa remuneração do capital, compreendendo juros e lucros permitidos por Lei.

Art. 16 - A fixação das tarifas far-se-ão mediante consideração de elementos peculiares, ou seja:

I - NO PERÍMETRO URBANO

Corrida mínima

Para percurso de 04 a 08 quadras

II - BAIRROS

Bortot, Bancários, Brasília, Industrial, La Salle, Vila Romana, Santa Terezinha, São Vicente, Trevo Guarani, Irmãos Domeneguini e Posto 6 Rodas. Cadorin, BNH, Cristo Rei



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

e Trevo da Tupi. Cooperativa, Cemasa, Copasa e Aeroporto. Bairro Godoi e Zona do Meretrício. Encruzilhada e Granja Real.

III - KM PERCORRIDO FORA DO PERÍMETRO URBANO

- Estradas não asfaltadas. Estradas asfaltadas. Hora comercial. Hora parada.

Parágrafo único. A tabela da tarifa será em tamanho ofício e colocada na lateral direita em posição visível ao usuário.

Art. 17 - Na apuração dos custos de operação serão levados em conta:

- I - Mão de obra.
- II - Pneumático e câmaras de ar.
- III - Combustível.
- IV - Lubrificante.
- V - Peças e acessórios.
- VI - Licenças, impostos e taxas.
- VII - Contingências, desde que não exceda a 5% (cinco por cento) do custo de operação.
- VIII - Seguros relativos a acidentes de terceiros.

§ 1º. O Sindicato da Classe deverá organizar mapas estatísticos previamente aprovados para apurar os índices de custo e cabe ao Conselho Rodoviário Municipal propor ao Prefeito Municipal a manutenção ou alteração do valor das tarifas.

§ 2º. Os valores serão fixados por Decreto e não poderão ser modificados sem novo ato, ouvido o Conselho Rodoviário Municipal.

CAPÍTULO VII Do Motorista

Art. 18 - A Prefeitura poderá cancelar o Alvará de Licença de qualquer veículo, se o seu condutor for encontrado em estado de embriagues ou faltar com a urbanidade devida.

CAPÍTULO VIII Da Fiscalização

Art. 19 - Os permissionários, no desempenho de suas funções, deverão observar as disposições legais regulamentares.

Parágrafo único. O órgão competente poderá expedir instruções por meio de editais, avisos, ordens e intimação, cujo descumprimento constituirá infração e sujeitará o permissionário a multas e penalidades a serem impostas pelo órgão municipal.

CAPÍTULO IX Das Penalidades



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - O Chefe do Executivo Municipal e o Conselho Rodoviário Municipal poderão aplicar penalidades cabíveis dada a inobservância da Lei, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência.
- b) Suspensão de 15 (quinze) dias do direito ao ponto.
- c) Suspensão dos direitos ao ponto.

§ 1º. Ao permissionário assiste o direito de recorrer por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de multa, podendo o responsável pelo órgão competente cancelar as multas que se verificarem improcedentes.

§ 2º. Indeferido o pedido, novo recurso poderá ser interposto ao Prefeito dentro de 10 (dez) dias a contar do indeferimento.

CAPÍTULO X Da Cassação da Permissão

Art. 21 - O não cumprimento das obrigações assumidas nos respectivos termos determinará o imediato cancelamento a qualquer tempo, do alvará de licença.

Parágrafo único. Poderá ainda ser cassada a permissão quando:

- I - Houver interrupção dos serviços por tempo superior a 30 (trinta) dias.
- II - For feita a transferência das obrigações a outrem.

CAPÍTULO XI Da Vistoria

Art. 22 - Os veículos para o transporte de passageiros (táxis) só poderão ser utilizados em serviço após a vistoria do órgão municipal competente, verificando se os mesmos estão de acordo com as normas regulamentares e Leis.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Art. 23 - Os permissionários serão responsáveis pelos danos materiais que causarem à via pública.

Parágrafo único. Verificando-se o dano, o valor dos prejuízos serão arbitrados e cobrados a título de indenização, observados os mesmos prazos para recursos de pagamento de multas.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando os serviços de transporte de passageiros em serviço de táxis e a tabela de preços para transportes.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos do 1º ao 10 da Lei Municipal nº [107](#), de 23 de agosto de 1972 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 29 dias do mês de outubro de 1981.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL